

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

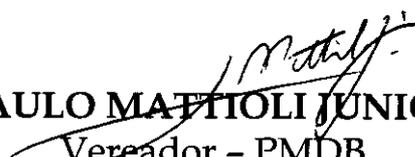
PROJETO DE LEI N.º 134 /2007

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESTIMULAR AS PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 (QUARENTA) ANOS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a estimular através da instituição de programas, as Pessoas Jurídicas estabelecidas no Município de Assis para contratação de pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.
- Art. 2º -** No incentivo aludido no artigo anterior, haverá a faculdade do Poder Executivo Municipal efetivar a redução de impostos municipais para os entes jurídicos atingidos pela presente Lei ou oportunizar descontos para os empregados integrantes do programa no transporte coletivo municipal.
- Art. 3º -** Para obter as vantagens deste benefício, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da contratação de pessoas nos parâmetros desta Lei.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.007


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Jususp e Redat
Sede do Conselho de
e Jususp
Câmara Municipal de Assis, 04109-072
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em debate alerta o óbvio, ou seja, a crise de desemprego que assola nossa Nação, uma tônica da atual conjuntura sócio-econômica, exigindo dos agentes públicos e políticos, iniciativas de criatividade para transposição desta conjuntura mórbida e prejudicial em demasia para todas as pessoas e famílias.

A vigente e alta postura seletividade e vilmente discriminatória do mercado de trabalho, quase que exclui de pronto as pessoas que se aproximam da faixa etária de 40 (quarenta) anos, tendo este experiência ou não no cargo em aberto, situação esta que devemos contribuir e combater com fervor.

Na realidade, reiteramos que não basta a detenção de qualificação, experiência e vitalidade física e mental, pois na maioria dos casos a rejeição impera diretamente pelos controladores do mercado ativo, uma pura comprovação de discriminação totalmente ao arrepio da lei e da moral.

No mesmo prisma, todos os entes jurídicos que adotarem os princípios deste projeto de lei, fazem jus a receber um agradecimento público, bem como, a um benefício financeiro fiscal, a critério do Poder Executivo Municipal, já que estão colaborando com a minimização de um grave problema social, quer seja, o desemprego, especialmente para os indivíduos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, que na maioria das vezes possuem família para sustentar.

Por derradeiro, este modesto Edil, ataca no bom sentido os nobres pares desta Digna Câmara Municipal de Assis, contando com a ajuda de todos, para a aprovação do Projeto de Lei em destaque, por considerá-lo como oportunamente correto, de interesse de toda a coletividade e de ampla possibilidade de legalidade, inclusive, já existem em outros municípios pretensões semelhantes.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.007.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB